



Publicado no Diário da Justiça
Em 20/07/95.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 012/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc...

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral de Justiça baixar Provimentos e Instruções ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO as diversas reclamações apresentadas pelos Juizes Deprecantes, em face do retardamento do cumprimento de Cartas Precatórias;

CONSIDERANDO que, em decorrência do volume de ações ajuizadas nas Varas Cíveis de Jurisdição Gratuita (3ª Vara de Família e 9ª Vara Cível), estão sendo retardadas, por excesso de serviço, o cumprimento das Cartas Precatórias distribuídas para essas Varas;

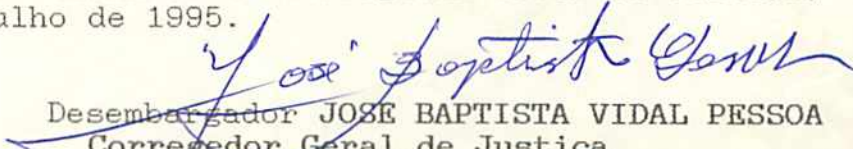
CONSIDERANDO que, na distribuição de feitos, deve ser observado o interesse da Justiça e acima de tudo o das partes .

R E S O L V E :

DETERMINAR, aos Cartórios competentes que na distribuição de Cartas Precatórias, não sejam incluídas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Provimento, a 3ª Vara de Família e 9ª Vara Cível da Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, Manaus,
14 de julho de 1995.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
Corregedor Geral de Justiça